

João Tomé

Requerimento

Pedido de Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (TUPEM) Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março

**Exmo. Senhor
Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**

O requerente (nome / denominação social) João Miguel Coelho Tomé , residente / sede em Caminho do Poço caixa postal 53Z , código postal 8100-294 , concelho Loulé , distrito Faro , telefone 911161733 , fax , e-mail joaomctome@icloud.com, número de identificação fiscal 218671016, vem solicitar, nos termos do artigo 58.º, a emissão de título de utilização privativa do espaço marítimo nacional (**TUPEM**), na modalidade de (selecionar a modalidade aplicável):

concessão nos termos do artigo 52.º e 53.º, por anos/meses (riscar o não aplicável);

licença nos termos do artigo 54.º e 55.º, para (selecionar o período de tempo aplicável):

a) uso temporário durante meses (< 12 meses),

b) uso intermitente ou sazonal, em períodos de 3 meses/~~dias~~ (riscar o não aplicável), durante 25 ano(s) civil;

autorização nos termos do artigo 57.º, por ... anos/meses/dias (riscar o não aplicável), para (selecionar o tipo de projeto):

a) projeto de investigação científica,

b) projeto-piloto relativo a novo uso ou tecnologia,

c) projeto-piloto de atividade sem carácter comercial.

O presente pedido de TUPEM visa o desenvolvimento do seguinte uso/atividade¹:

VII. Recreio, desporto e turismo

A definição geográfica exata da área e/ou volume cuja reserva se pretende para o uso/atividade a desenvolver, com recurso às coordenadas geográficas ETRS89, ou o seu equivalente projectado PT TM06, é:

Latitude (N)	Longitude (W)
37°03'24.6"N	8°04'59.2"W
37°03'25.1"N	8°04'58.8"W
37°03'25.7"N	8°04'59.9"W
37°03'25.0"N	8°05'00.3"W

(acrescentar mais linhas se necessário)

Caso não se aplique a dispensa da prestação da caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 58.º, comprometo-me a prestar a caução destinada a garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho e a assegurar, no momento da cessação do direito de utilização privativa, a remoção de quaisquer obras e estruturas móveis inseridas na área ou no volume afetos ao título.

Junto em anexo, os elementos adicionais para a correta instrução do presente pedido de TUPEM, de acordo com a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º.

Pede deferimento,

Loulé 19, de dezembro de 2018



(Assinatura)

¹ Enquadrar o uso/atividade pretendido na lista de usos/atividades constantes do anexo I do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Nota: desde o dia 5 de abril de 2017 que a utilização privativa do espaço marítimo para instalação de estabelecimentos de aquacultura, passou a ser decidida no âmbito do pedido de atribuição de Título de Atividade Aquícola (TAA), nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

Elementos adicionais a juntar obrigatoriamente ao requerimento:

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º, juntam-se os seguintes documentos:

- ✓ certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada do requerente ou, em alternativa, autorização para a obtenção da mesma pela DGRM, através da IAP;
- ✓ memória descritiva e justificativa do projeto em conformidade com o anexo I do Decreto-Lei (ver tabela infra).

Assinalar na tabela infra, a informação necessária de acordo com o uso/atividade que se propõe desenvolver.

Memória descritiva e justificativa que inclua a seguinte informação:

II. Biotecnologia marinha:	
<input type="checkbox"/>	a) Descrição do processo produtivo, dos equipamentos, incluindo estruturas flutuantes, e materiais a utilizar, com indicação das instalações que se pretendem construir e características dos trabalhos a efetuar
<input type="checkbox"/>	b) Indicação do sistema de cultura, do regime de exploração com indicação das espécies a cultivar (indicar o nome vulgar, o género e a espécie)
<input type="checkbox"/>	c) Proposta de programa de autocontrolo (quantidade e qualidade) adequado para assegurar a verificação do cumprimento das condições do título de utilização privativa do espaço marítimo nacional, com indicação dos locais e métodos de amostragem, parâmetros e frequência a implementar, caso aplicável
<input type="checkbox"/>	d) Proposta do programa de monitorização a implementar
<input type="checkbox"/>	e) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar
<input type="checkbox"/>	f) Plano de emergência e ou contingência
III. Recursos minerais marinhos:	
<input type="checkbox"/>	a) Indicação dos objetivos da pesquisa, prospeção e exploração.
<input type="checkbox"/>	b) Descrição do processo, dos equipamentos, incluindo estruturas flutuantes, e materiais a utilizar, com indicação das obras e estruturas móveis que se pretendem construir ou instalar e características dos trabalhos a efetuar
<input type="checkbox"/>	c) Programa de trabalhos e a indicação da data prevista para o início da atividade;
<input type="checkbox"/>	d) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar;
<input type="checkbox"/>	e) Indicação de produtos biológicos, químicos a utilizar
<input type="checkbox"/>	f) Indicação e caracterização das infraestruturas no espaço marítimo nacional e em terra necessárias para o exercício da atividade, caso aplicável;
<input type="checkbox"/>	g) Plano de emergência e ou contingência.

IV. Recursos energéticos - 1) Pesquisa, prospeção, exploração e extração de gás, petróleo e outros recursos energéticos	
<input type="checkbox"/>	a) Descrição do processo, dos equipamentos, incluindo estruturas flutuantes, e materiais a utilizar, com indicação das obras e estruturas móveis que se pretendem construir ou instalar e características dos trabalhos a efetuar;
<input type="checkbox"/>	b) Proposta do programa de monitorização a implementar;
<input type="checkbox"/>	c) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar;
<input type="checkbox"/>	d) Indicação e caracterização das infraestruturas no espaço marítimo nacional e em terra necessárias para o exercício da atividade, caso aplicável;
<input type="checkbox"/>	e) Plano de emergência e ou contingência.
IV. Recursos energéticos - 2) Exploração de energias renováveis	
<input type="checkbox"/>	a) Descrição do processo, dos equipamentos, incluindo estruturas flutuantes, e materiais a utilizar, com indicação das instalações que se pretendem construir e características dos trabalhos a efetuar
<input type="checkbox"/>	b) Proposta do programa de monitorização a implementar
<input type="checkbox"/>	c) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar
<input type="checkbox"/>	d) Indicação e caracterização das infraestruturas no espaço marítimo nacional e em terra necessárias para o exercício da atividade, caso aplicável
<input type="checkbox"/>	e) Plano de emergência e ou contingência
V. Infraestruturas e equipamentos (estruturas flutuantes, plataformas offshore multiúso, emissários e cabos submarinos)	
<input type="checkbox"/>	a) Número, dimensão e características construtivas;
<input type="checkbox"/>	b) Processo de instalação no fundo marinho;
<input type="checkbox"/>	c) Planos e respetivos dispositivos de segurança;
<input type="checkbox"/>	d) Perfis longitudinais e transversais, à escala adequada quando se justificar em função do uso;
<input type="checkbox"/>	e) Proposta do programa de monitorização a implementar;
<input type="checkbox"/>	f) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar;
<input type="checkbox"/>	g) Plano de emergência e ou contingência.
VI. Investigação científica	
<input type="checkbox"/>	a) Indicação dos objetivos da investigação;
<input type="checkbox"/>	b) Descrição detalhada do processo, dos equipamentos, incluindo estruturas flutuantes, e materiais a utilizar, com indicação das instalações que se pretendem construir e características dos trabalhos a efetuar;
<input type="checkbox"/>	c) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar, caso se justifique;
<input type="checkbox"/>	d) Indicação e caracterização das infraestruturas em terra necessárias para o exercício da atividade, caso aplicável;
<input type="checkbox"/>	e) Plano de emergência e ou contingência.

VII. Recreio, desporto e turismo:	
<input checked="" type="checkbox"/>	a) Indicação da área, zona ou percursos que se pretende reservar, e onde se propõe exercer a atividade;
<input checked="" type="checkbox"/>	b) Indicação do período de duração da atividade e o tipo de serviço a prestar;
<input type="checkbox"/>	c) Indicação da data e hora, características da prova e meios de sinalização e balizagem, no caso de actividades desportivas, caso aplicável;
<input type="checkbox"/>	d) Indicação das embarcações a explorar ou utilizar, caso aplicável;
<input type="checkbox"/>	e) Indicação e caracterização das infraestruturas em terra necessárias para o exercício da atividade, com indicação dos locais de acesso e lugares de estacionamento, caso aplicável;
<input checked="" type="checkbox"/>	f) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar, caso aplicável;
<input checked="" type="checkbox"/>	g) Plano de emergência e ou contingência.
VIII. Outros - 1) Imersão de resíduos/dragados	
<input type="checkbox"/>	a) Análise das seguintes características dos resíduos/ dragados a imergir:
<input type="checkbox"/>	i) Quantidade total e composição;
<input type="checkbox"/>	ii) Quantidade de resíduos/dragados a imergir por dia;
<input type="checkbox"/>	iii) Forma em que se apresentem para a imersão, isto é, fase sólida, líquida, ou lamas, a respetiva tonelagem no estado húmido (por zona de imersão e unidade de tempo), a determinação visual das características de sedimento (argila -vasa/areia/cascalho/rochas);
<input type="checkbox"/>	iv) Propriedades físicas (em particulares, solubilidade e densidade), químicas, bioquímicas (carência de oxigénio, nutrientes) e biológicas (presença de vírus, bactérias, leveduras, parasitas, etc.), caso aplicável;
<input type="checkbox"/>	v) Avaliação da toxicidade, persistência e acumulação em seres vivos ou em sedimentos através de: <ul style="list-style-type: none"> • Análises de toxicidade aguda; • Análises de toxicidade crónica, capazes de avaliar os efeitos subletais a longo prazo; • Análises visando a bioacumulação potencial das substâncias em questão;
<input type="checkbox"/>	vi) Transformações químicas e físicas dos resíduos/dragados após imersão, nomeadamente a formação eventual de novos compostos;
<input type="checkbox"/>	vii) Probabilidade de produção de substâncias que transmitam mau sabor aos recursos piscícolas (peixe, marisco, moluscos, crustáceos), com consequências na sua comercialização;
<input type="checkbox"/>	b) Caracterização do local de imersão, com os seguintes elementos:
<input type="checkbox"/>	i) Identificação da(s) massa(s) de água afetadas;
<input type="checkbox"/>	ii) Posição geográfica, profundidade e distância à costa;
<input type="checkbox"/>	iii) Localização em relação à existência de recursos vivos adultos e juvenis, designadamente áreas de desova e de maternidade dos recursos vivos, rotas de migração de peixes e mamíferos, áreas de pesca desportiva e comercial, áreas de grande beleza natural, ou com importância histórica ou cultural, áreas com especial importância científica ou biológica;
<input type="checkbox"/>	iv) Localização em relação a áreas de lazer;

<input type="checkbox"/>	b) Caracterização do local de imersão, com os seguintes elementos:
<input type="checkbox"/>	v) Métodos de acondicionamento, se necessário;
<input type="checkbox"/>	vi) Diluição inicial realizada pelo método de descarga proposto;
VIII. Outros - 1) Imersão de resíduos/dragados	
<input type="checkbox"/>	b) Caracterização do local de imersão, com os seguintes elementos:
<input type="checkbox"/>	vii) Dispersão, características de transporte horizontal e de mistura vertical, designadamente em termos de: <ul style="list-style-type: none"> • Profundidade da água (máxima, mínima, média); • Estratificação da água nas diversas estações do ano e em diferentes condições meteorológicas; • Período da maré, orientação da elipse da maré, velocidade do eixo maior e menor; • Deriva média em superfície: direção, velocidade; • Deriva média do fundo: direção, velocidade; • Correntes de fundo (velocidade) devidas a tempestades; • Características do vento e das ondas, número médio de dias de tempestade/ano; • Concentração e composição de matéria em suspensão;
<input type="checkbox"/>	viii) Existência e efeitos dos vazamentos e imersões em curso e dos previamente realizados (incluindo os efeitos de acumulação);
<input type="checkbox"/>	c) Proposta do programa de monitorização a implementar, o qual inclui um levantamento topohidrográfico do local antes e depois da imersão;
<input type="checkbox"/>	d) Plano de emergência e ou contingência.
VIII. Outros - 2) Afundamento de navios	
<input type="checkbox"/>	a) Breve descrição das características do navio, súpula histórica, estado e conservação e elementos gráficos ilustrativos;
<input type="checkbox"/>	b) Processo de descontaminação
<input type="checkbox"/>	c) Levantamento batimétrico;
<input type="checkbox"/>	d) Formas de sinalização e de segurança a adotar;
<input type="checkbox"/>	e) Proposta do programa de monitorização a implementar, o qual inclui um levantamento topohidrográfico do local antes da imersão para caracterização da situação de referência;
<input type="checkbox"/>	f) Plano de emergência e ou contingência.
VIII. Outros - 3) Outros usos ou atividades de natureza industrial	
<input type="checkbox"/>	a) Indicação da área que se pretende reservar e onde se propõe exercer a actividade.
<input type="checkbox"/>	b) Indicação do tipo de uso ou actividade.
<input type="checkbox"/>	c) Indicação do período de duração da actividade.
<input type="checkbox"/>	d) Indicação das embarcações a explorar ou utilizar, caso aplicável.
<input type="checkbox"/>	e) Indicação e caracterização das infraestruturas em terra necessárias para o exercício da actividade, com indicação dos locais de acesso e lugares de estacionamento, caso aplicável.
<input type="checkbox"/>	f) Formas de sinalização e normas de segurança a adotar, caso aplicável.
<input type="checkbox"/>	g) Plano de emergência e ou contingência.

Elementos adicionais

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º, juntam-se os seguintes documentos:

Memória descritiva e Justificativa:

VII. Recreio, desporto e turismo.

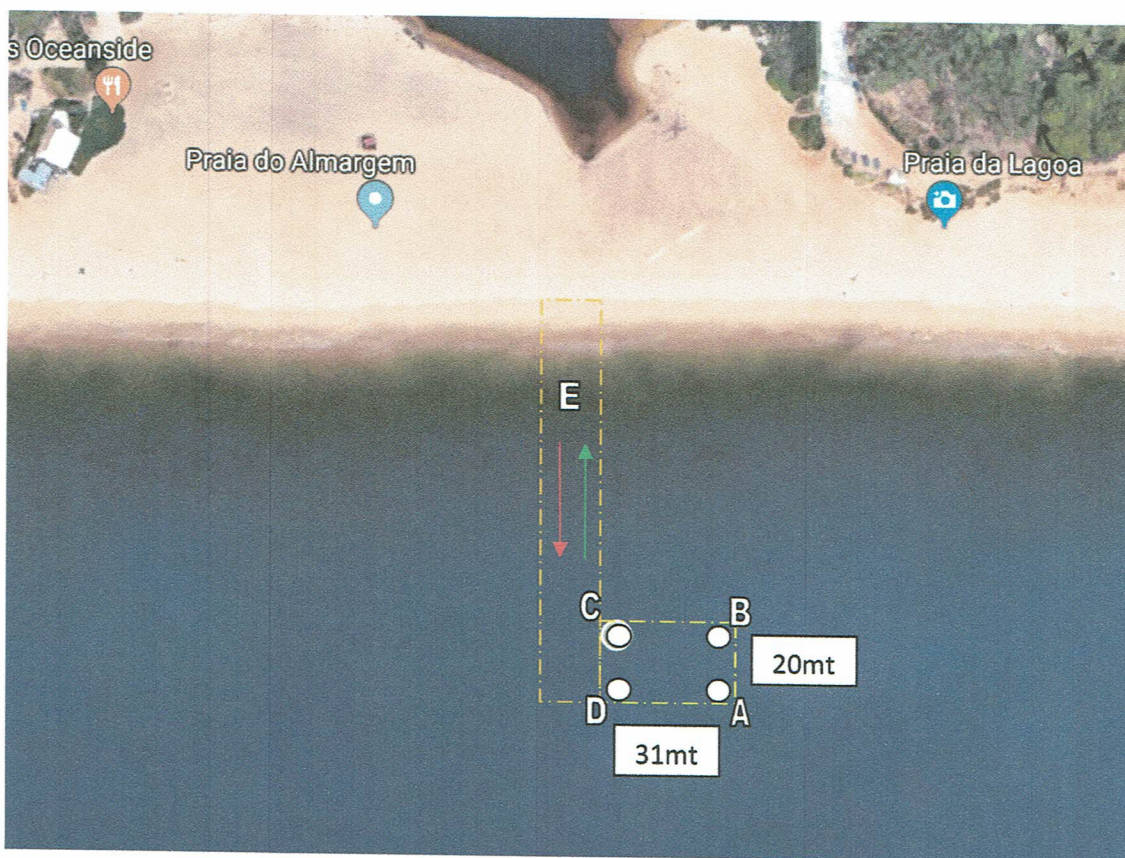
- a) Pretende-se a instalação de um parque lúdico flutuante, na praia do Almargem UB-2 Poente, Concelho de Loulé, com uma área de intervenção projetada à superfície do mar de 620m². (Mapa em Anexo 1)
- b) Pretende-se prestar um exercício de lazer em meio aquático sendo esta atividade desenvolvida durante a época balnear.
- f) Será criado um perímetro de segurança em volta do parque lúdico flutuante delimitado por boias. Todos os utentes terão que usar coletes salva vidas durante a sua permanência no parque. Será também criado um corredor náutico devidamente assinalado para acesso dos utentes ao parque lúdico ou em caso de necessidade para situações de emergência.
- g) Estará sempre presente durante o horário de funcionamento um nadador salvador exclusivo ao parque lúdico, devidamente equipado, tendo ao seu dispor meios de primeiro socorro e de salvamento permitindo de imediato e em caso de emergência prestar assistência ao utente. O parque será encerrado sempre que as condições meteorológicas não permitam a realização das atividades em segurança. Para além das medidas de socorro apresentadas, poderão em caso de necessidade serem usados os equipamentos de salvamento do apoio balnear e recreativo. O requerente já possui a licença de utilização para estes dois apoios na referida praia.

Loulé, 19 de dezembro de 2018



João

Anexo 1 - mapa de localização



Coordenadas geográficas WGS84

A – 37°03′24.6″N 8°04′59.2″W

B – 37°03′25.1″N 8°04′58.8″W

C – 37°03′25.7″N 8°04′59.9″W

D – 37°03′25.0″N 8°05′00.3″W

E – Corredor náutico para acesso dos utentes ao parque lúdico.

Assunto: Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional
Vossa ref. 20230/2018
Envio de elementos adicionais

- I. O modo de fixação ao fundo marinho é feito com poitas.

- II. As poitas são feitas em betão de forma circular com um diâmetro de 70cm por 20cm altura. As mesmas terão um peso aproximado de 175kg cada. Sendo necessárias 42 poitas para a fixação do parque. Estas poitas serão transportadas com o auxílio de uma embarcação que as levará até ao local onde serão colocadas no fundo marinho. Anexo 1 características das estruturas de amarração e posicionamento.

- III. No final da época balnear, todas as estruturas de amarração/poitas serão removidas do fundo marinho com o auxílio de uma embarcação.

- IV. Plano de emergência a implementar em caso de situações de salvamento e evacuação de utilizadores/vítimas de acidentes no parque:

Recursos Humanos:

- 1 Nadador salvador responsável/presente no parque permanentemente, durante o seu horário de funcionamento.

- 1 Colaborador na praia responsável pelas normas de segurança e utilização do parque, promovendo a informação necessária á prevenção de acidentes.

Meios complementares:

Salvamento

- Torre de vigia no parque;
- Cinto de Salvamento.

Comunicação

- Rádios VHF.

Entidades cooperantes:

- Posto da Policia Marítima da Capitania do Porto de Faro;
- Instituto Nacional de Emergência Medica (INEM);
- Bombeiros;
- Guarda Nacional Republicana.

Plano de Emergência em situações de Salvamento e Evacuação

Em caso de acidente e por ordem de gravidade (menos grave para mais grave), as vítimas serão socorridas e posteriormente evacuadas de acordo com a seguinte sequência:

1. Assistência no parque pelo nadador salvador, pequenos incidentes;
2. Comunicação via radio para o colaborador/vigilante e nadador salvador em terra para evacuação do acidentado;
 - 2.1. De acordo com a avaliação do Nadador Salvador presente no parque, será escolhido o meio adequado para evacuar a vítima para terra (cinto salvamento, prancha salvamento, plano rígido, embarcação auxiliar, etc.);
3. Assistência em terra pelos nadadores salvadores;
 - 3.1. Uma vez em terra é feita uma segunda avaliação pelos nadadores salvadores e prestado um 2º auxilio. Em caso de necessidade será chamada ajuda externa (INEM, Bombeiros, etc..)
4. Evacuação pelo INEM ou Policia Marítima.
 - 4.1. A evacuação será a partir da praia, sendo a transferência da vítima para a ambulância feita no parque de estacionamento junto ao acesso da praia. Existindo lugares reservados para as equipas de emergência.

Anexo 2 – Ilustração do Plano de Emergência em situações de Salvamento e Evacuação. Contactos uteis.

V. O Parque estará instalado entre 15 de junho e 15 de setembro.

VI. Em anexo juntam-se cópias das referidas licenças.

Loulé, 14 de janeiro de 2019

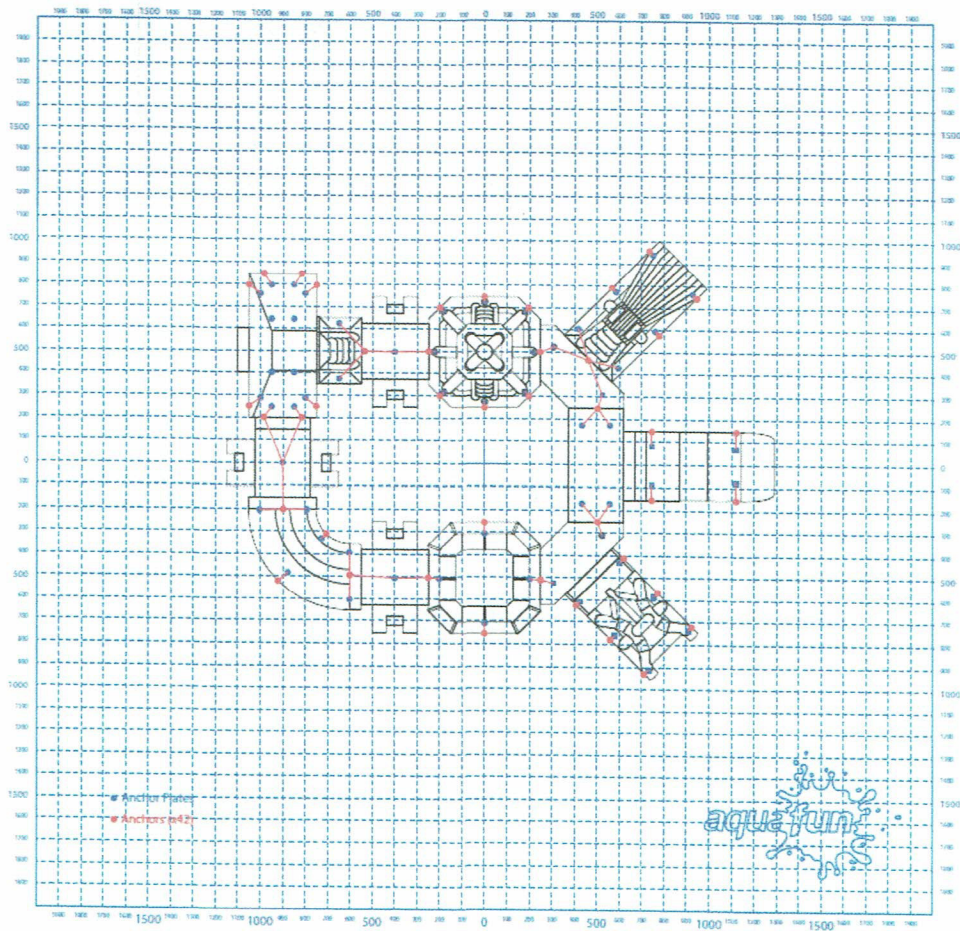
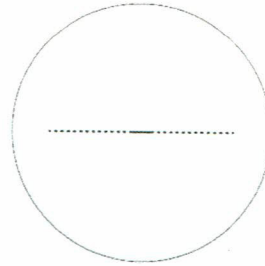
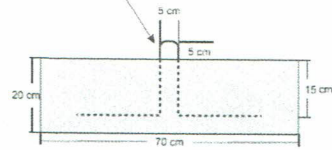
João Miguel Coelho Tomo

Anexo 1 – Características das estruturas de amarração e posicoinamento.

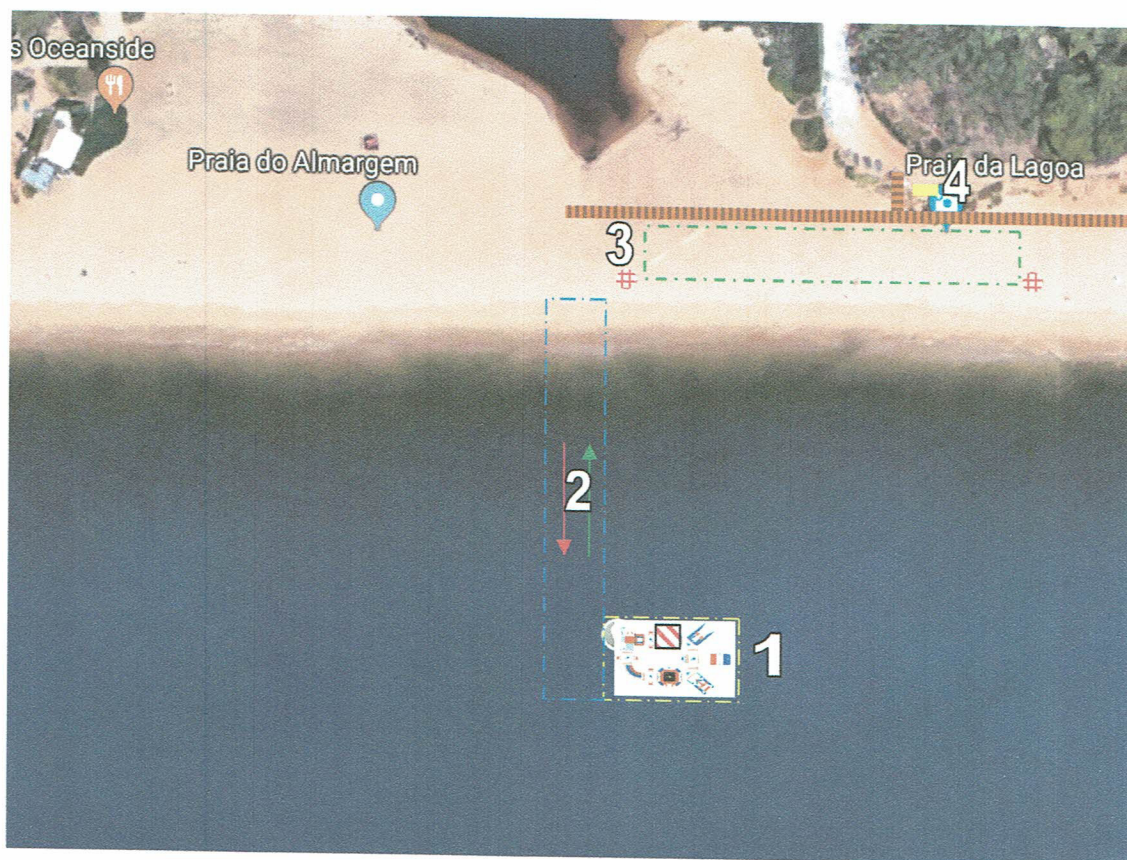


Anchors with waterproof concrete
Weight more or less 175Kgs

10mm \varnothing Structural Steel or Inox



Anexo 2 – Ilustração do Plano de Emergência em situações de Salvamento e Evacuação. Contactos uteis.



Legenda	
	Parque lúdico insuflável
	Torre de vigia no parque para nadador salvador
	Corredor Marítimo de Acesso ao Parque
	Área de Palhotas
	Passadeiras/Acessos a Praia
	Lugar reservado para as equipas de emergência medica
	Posto de Praia/Equipamento de Salvamento
1	1º Auxilio
2	Comunicação e transporte para terra
3	2º Avaliação e 2º Auxilio
4	Evacuação

Contactos Uteis

- **Instituto Nacional de Emergência Medica (INEM)**
Delegação Regional de Faro
Mercado Abastecedor de Faro, Sitio do Gilhim
8000 Faro
Telefone: 289 870 480
Email: inem.algarve@inem.pt
- **Bombeiros**
Corpo de Bombeiros Municipais de Loulé
Rua Humberto Pacheco
8100-735 Loulé
Telefone: 289 400 560
- **Autoridades Policiais Competentes**
Comando Local da Policia Marítima de Faro
Rua Comunidade Lusíada, nº4A
8000-253 Faro
Telefone: 289 894 993
Email: policiamaritima.faro@amn.pt
Piquete da Policia Marítima de Faro
Telefone: 916 613 531
- **Hospital de Loulé**
Avenida Marçal Pacheco
8100-503 Loulé
Telefone: 289 249 750

Anexo 3 – Licença Apoio Balnear e Apoio Recreativo

S.  R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE FARO**

Licença n.º 02/2015

O Capitão do Porto de Faro por despacho n.º 235/2015, de 11 de junho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 3 do art. 12.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, atribui a **João Miguel Coelho Tomé**, contribuinte fiscal n.º 218 671 016, residente em Caminho do poço, CP 53Z, conseqüente 8100-068 Loulé, a presente licença de uso privativo de recursos hídricos referente ao apoio balnear de caráter temporário e amovível nos termos do n.º 2 do art. 63.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, designado de **apoio balnear da Praia de Loulé Velho – UB1**, no concelho de Loulé, nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª
Objeto**

A presente licença tem por objeto a instalação/exploração de um apoio balnear, de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Vilamoura-Vila Real de Santo António, com uma frente de praia de 200m, com uma área máxima de implantação 2000m² e uma frente praia máxima de 100m, com o seguinte equipamento: 104 colmos com 2 espreguiçadeiras com colchão por cada colmo.

**Cláusula 2.ª
Prazo e renovação**

1 – A licença é atribuída para a época balnear de 2015, eventualmente renovável por 10 épocas balneares.
2 – A licença extingue-se no termo da época balnear a que respeita, podendo, a requerimento do seu titular, após o termo da mesma, ser renovada para a época balnear seguinte até à verificação do somatório previsto no número anterior.
3 – A licença não será renovada caso se verifique a não observância das suas condições específicas ou, quando aplicável, ocorra alguma das situações previstas no n.º 4 e 6 do art. 69.º da Lei n.º 58/2005,

de 29 de dezembro, ou art. 32.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

**Cláusula 3.ª
Revogação**

1 – A licença pode ser revogada pela capitania, após audiência prévia escrita do seu titular, sempre que esta entidade não cumpra com as cláusulas da presente licença, inobservância grosseira dos termos e condições da sua proposta, ou incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2 – A revogação da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 4.ª
Extinção**

1 – A licença pode ser extinta pela capitania, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo fundamentado em interesse público.
2 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular.
3 – A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

**Cláusula 5.ª
Apoio balnear, salvamento e assistência a banhistas**

1 – O titular da licença obriga-se a manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear.
2- Em situações devidamente justificadas, em especial pela verificação de condições climáticas favoráveis à continuação da frequência de utentes, poderá ser autorizada pelo Capitão do porto, nos termos legais previstos, o prolongamento do funcionamento do apoio balnear por períodos nunca inferiores a 1 semana.
3- O titular da licença obriga-se, no âmbito do salvamento e assistência a banhistas a cumprir com o disposto na Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto,

Portaria n.º 1040/2008, de 16 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto e Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto.

Cláusula 6.º

Obras ou alteração de áreas

Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas ou equipamentos carecem de autorização prévia do Capitão do porto.

Cláusula 7.ª

Ambiente

- 1 - Da utilização da parcela do domínio público marítimo objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente.
- 2 - O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.

Cláusula 8.ª

Outras obrigações

- 1 - O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
- 2 - O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
- 3 - O titular da licença obriga-se a reunir todas as licenças especialmente exigíveis para o exercício de atividade comercial.

4 - No final de cada época balnear o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos.

5 - O espaço a utilizar não deverá interferir com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia.

6 - A eventual reprodução de ruído, deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.

Cláusula 9.ª

Transmissão

1 - O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Capitão do porto.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior a transmissão da licença que opere nos termos do nº2. do art. 26.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Cláusula 10.ª

Fiscalização

Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que entenderem necessárias para efeitos de verificação do cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Capitão do Porto,

S.  R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE FARO**

Licença n.º 01/2015

O Capitão do Porto de Faro por despacho n.º 234/2015, de 11 de junho de 2015, no exercício das competências previstas no n.º 3 do art. 12.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, atribui a **João Miguel Coelho Tomé**, contribuinte fiscal n.º 218 671 016, com domicílio em caminho do Poço, CP 53Z, conseqüente 8100-068 Loulé, a presente licença de uso privativo de recursos hídricos referente ao apoio recreativo de caráter temporário e amovível nos termos do n.º 3 do art. 63.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, designado de **apoio recreativo na praia de Loulé Velho – no extremo poente da UB1**, no concelho de Loulé, nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª
Objeto**

A presente licença tem por objeto a instalação/exploração de um apoio recreativo, de acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Vilamoura-Vila Real de Santo António, com uma área máxima de implantação de 300.m² (20 m x 15 m), com o seguinte equipamento: 6 gaiotas, 6 caiaques, 6 pranchas paddle, 6 Motas de água, 1 embarcação para rebocáveis e 1 embarcação de apoio.

**Cláusula 2.ª
Prazo e renovação**

- 1 – A licença é atribuída para a época balnear de 2015, eventualmente renovável por 10 épocas balneares.
- 2 – A licença extingue-se no termo da época balnear a que respeita, podendo, a requerimento do seu titular, após o termo da mesma, ser renovada para a época balnear seguinte até à verificação do somatório previsto no número anterior.
- 3 – A licença não será renovada caso se verifique a não observância das suas condições específicas ou, quando aplicável, ocorra alguma das situações

previstas no n.º 4 e 6 do art. 69.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, ou art. 32.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

**Cláusula 3.ª
Revogação**

- 1 – A licença pode ser revogada pela capitania, após audiência prévia escrita do seu titular, sempre que esta entidade não cumpra com as cláusulas da presente licença, inobservância grosseira dos termos e condições da sua proposta, ou incumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 – A revogação da licença não confere ao seu titular direito a qualquer indemnização.

**Cláusula 4.ª
Extinção**

- 1 – A licença pode ser extinta pela capitania, após audiência prévia do seu titular, através de ato administrativo fundamentado em interesse público.
- 2 – A licença extingue-se automaticamente com a declaração de falência ou insolvência do seu titular.
- 3 – A extinção da licença por motivos de interesse público não confere ao seu titular direito a indemnização.

**Cláusula 5.ª
Apoio balnear, salvamento e assistência a banhistas**

- 1 – O titular da licença obriga-se a manter o apoio balnear em funcionamento durante toda a época balnear.
- 2 – Em situações devidamente justificadas, em especial pela verificação de condições climatéricas favoráveis à continuação da frequência de utentes, poderá ser autorizada pelo Capitão do porto, nos termos legais previstos, o prolongamento do funcionamento do apoio balnear por períodos nunca inferiores a 1 semana.
- 3 – O titular da licença obriga-se, no âmbito do salvamento e assistência a banhistas a cumprir com o disposto na Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto,

Decreto-lei n.º 118/2008, de 10 de junho, Portaria n.º 1040/2008, de 16 de setembro e Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26 de agosto.

Cláusula 6.ª

Obras ou alteração de áreas

Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta apresentada tendentes à manutenção ou revisão da qualidade e classificação das estruturas ou equipamentos carecem de autorização prévia do Capitão do porto.

Cláusula 7.ª

Ambiente

- 1 - Da utilização da parcela do domínio público marítimo objeto da presente licença não pode resultar qualquer efeito de poluição do ambiente
- 2 - O titular da licença fica obrigado a tomar todas as medidas e providências necessárias para evitar danos ambientais e a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnizações a terceiros.

Cláusula 8.ª

Outras obrigações

- 1 - O titular da licença obriga-se a garantir a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo manter o espaço em perfeito estado de higiene e salubridade.
- 2 - O titular da licença obriga-se a cumprir todas as Leis e Regulamentos referentes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral.
- 3 - O titular da licença obriga-se a reunir todas as licenças especialmente exigíveis para o exercício de atividade comercial.

4 - No final de cada época balnear o titular da licença obriga-se a remover da parcela ocupada todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando-a livre e limpa de todos os detritos.

5 - O espaço a utilizar não deverá interferir com a circulação de veículos autorizados nem com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia

6 - A eventual reprodução de ruído, deverá cumprir com a legislação em vigor e ser objeto de licenciamento pelas entidades competentes.

Cláusula 9.ª

Transmissão

1 - O titular da licença não pode fazer-se substituir no exercício dos direitos conferidos pela presente licença nem pode transmitir esses direitos a terceiros sem expressa autorização do Capitão do porto

2 - Excetua-se do disposto no número anterior a transmissão da licença que opere nos termos do art. 26.º do Decreto-lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio

Cláusula 10.ª

Fiscalização

Todas as entidades competentes podem realizar ações de fiscalização e as inspeções que entenderem necessárias para efeitos de verificação do cumprimento das cláusulas da presente licença e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Capitão do Porto,



bastar

S.  R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE FARO

N.º 136 Processo:060.25.20

6 MAR. 2017

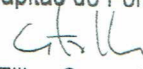
Assunto: **ALTERAÇÃO LOCALIZAÇÃO DE APOIO BALNEAR**

Referência: Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2016, de 19 de outubro

Exmo. Senhor
João Miguel Coelho Tomé
Caminho do Poço CP53Z, Consequinte
8100-068 Loulé

Após a alteração operada pelo diploma em referência, ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) para o troço costeiro entre Vilamoura e Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de junho, informa-se V. Ex.ª, que o apoio balnear que explora na UB2 da Praia de Almargem, passa a localizar-se a poente da UB2 da Praia de Almargem, designando-se UB2 poente da Praia de Almargem, não obstante não se vislumbrarem alterações das características do mesmo, nem da sua implantação no terreno, descortinando-se, assim, uma mera redesignação, de acordo com a planta que ora se junta para melhor perceção de V. Ex.ª, mantendo-se a validade do título de utilização que detém até à época balnear de 2025, inclusive.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

O Capitão do Porto,

Nuno Filipe Cortes Lopes
Capitão-de-mar-e-guerra

Rua Comunidade Lusíada, N.º 4 B, 8000-253 Faro, Portugal
Tel. 351-289072150 Fax: 351-211938575

E-mail: capitania.faro@amn.pt